



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Núcleo Técnico de Articulação de Ações**

Rua Líbero Badaró, 425 - 5º andar, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3111-8659

**PROCESSO 6016.2024/0084159-5**

**Encaminhamento SME/COCEU/NTAA Nº 106598231**

São Paulo, 10 de julho de 2024.

**Interessado: COCEU/NTAA**

**Assunto: Termo de Doação de equipamentos e serviço de Assessoria na Implementação de um espaço de brincar denominado Bebeteca no CEU Tiquatira, bem como orientação técnica dos profissionais**

**À**

**SME/COCEU**

**Sr. Coordenador,**

Trata o presente de proposta de doação de equipamentos e serviço de Assessoria na Implementação de um espaço de brincar denominado Bebeteca no CEU Tiquatira, bem como orientação técnica dos profissionais envolvidos, sem qualquer ônus ou encargos à Municipalidade, feita pelo Instituto Cyrela – CNPJ: 13.320.441/0001-12, no valor estimado de R\$ 168.916,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e dezesseis reais).

A proposta de doação do Instituto Cyrela possibilita o início do funcionamento da Bebeteca do CEU Tiquatira constituindo-se um espaço de convivência destinado especialmente às famílias de crianças de zero a três anos. Além disso, é um espaço inclusivo, pois ao estar adaptado para bebês e crianças em diferentes estágios de desenvolvimento, acolhe a diversidade humana, reconhecendo a diferença como uma riqueza e não uma desigualdade. Os mobiliários são seguros e favorecem a exploração pela

própria iniciativa da criança, com brinquedos e materiais de largo alcance que exploram a criatividade das crianças, num papel ativo.

Neste sentido, este núcleo emite parecer favorável quanto à doação citada, uma vez que as Bebetecas partem da perspectiva do direito ao lúdico, à cultura, ao lazer, à educação e à cidadania e da necessidade de promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a três anos, previstos no Currículo da Cidade, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Constituição Federal e no Marco Legal da Primeira Infância.

Cabe ainda enfatizar que a referida doação não incorrerá nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do artigo 31 do Decreto 58.102/2018, pois, não caracterizará conflito de interesses; o recebimento não gerará obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação e o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, não gerará despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômica a doação ou comodato.

Isto posto, encaminhamos os documentos a seguir, para que sejam tomadas medidas em prosseguimento:

- Estatuto/Contrato Social Instituto Cyrela 105516588;
- Ata de Eleição 105516609;
- Relação Nominal dos diretores do Instituto Cyrela 105516666;
- Proposta de Doação 105516716;
- Situação Cadastral CNPJ 105516948;
- Documento do Responsável 105518028;
- Termo de Propriedade 105516741;
- Resposta (e-mail) do setor de Protocolo informando não ter havido nenhuma manifestação quanto à doação supramencionada 106598113.